

AO EXPEDIENTE  
Em 04 FEV 2011



Proj. Lei Compl. nº 005/11

LIDO NA SESSÃO DO DIA  
15 FEV 2011  
1º Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 073/2011/GAB-PGJ

15 FEV 2011

Porto Velho RO, 02 de fevereiro de 2011

Protocolo 005/11

Processo 005/11

Secretaria Legislativa  
Plt 03/02/011

Dep. VALTER ARAÚJO  
PRESIDENTE  
ALE/RO

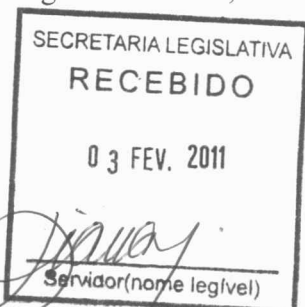
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93, e do art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público de Rondônia, qual seja: o artigo 45, *caput*, que trata, respectivamente sobre as atribuições e prerrogativas do Procurador-Geral de Justiça.

Oportuno afirmar, Senhor Presidente, que a matéria em questão já foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido aprovada na sua integralidade, daí o envio à deliberação desse augusto Poder.

A alteração que se pretende com a inclusa propositura visa, fundamentalmente, atribuir prerrogativa já reconhecida pelas Instituições públicas ao Procurador-Geral de Justiça, porém não inicialmente previstos na Lei Complementar nº 93/93, – Lei Orgânica do Ministério Público.

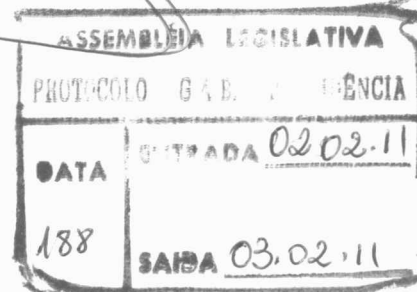
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e dignos Pares na deliberação urgente deste importante Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com real estima e consideração.



IVANILDO DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Expediente  
10/04/02/11  
Adair Marsola  
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado VALTER ARAÚJO GONÇALVES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
NESTA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Dispõe sobre a alteração do art. 45, caput, da Lei Complementar n. 93 de 03 de novembro de 1993.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Altera o art. 45, *caput*, da Lei Complementar n. 93, de 03 de novembro de 1993, que passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 45. O Procurador-Geral de Justiça, com prerrogativas e representação de chefe de poder, possui como atribuições, além de outras que lhe forem conferidas em lei.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_º da  
República.

**CONFÚCIO MOURA**

Governador